



PORTARIA N.351/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

REGISTRADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
02/07/2021
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais. e.

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2021, em desfavor da servidora pública municipal Sr^a. **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula funcional n. 353, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador a recusa de recebimento de memorando interno que a comunica sobre a legalidade de suas atribuições no Laboratório Municipal e a necessidade de dar continuidade aquele trabalho que estava sendo desenvolvido pela mesma, conforme relatados no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04; matrícula funcional n. 678;

b) Membro: RONES RODRIGUES VASCONCELOS, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4263512, emitido por SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.917.441-78, matrícula funcional n. 1756;



c) **Membro: ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 834938, emitido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, matrícula funcional n. 336.

Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.351/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.351/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2021, em desfavor da servidora pública municipal S^{ra}. **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula funcional n. 353, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador a recusa de recebimento de memorando interno que à comunica sobre a legalidade de suas atribuições no Laboratório Municipal e a necessidade de dar continuidade a aquele trabalho que estava sendo desenvolvido pela mesma, conforme relatados no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) **Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04; matrícula funcional n. 678;

b) **Membro: RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/ RG n. 4263512, emitido por SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.917.441-78, matrícula funcional n. 1756;

c) **Membro: ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 834938, emitido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, matrícula funcional n. 336.

Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 841/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N. 841/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA OCACIONADA PELA INFECCÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12º, da Lei Complementar n. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza a prorrogar a campanha de incentivo, de regularização de débitos, mediante decreto, se necessário for.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31/08/2021 o prazo do Programa de Regularização de Débitos, nos termos da Lei Complementar n. 011/2021, que visa potencializar a arrecadação própria levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, desde que não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1º. A adesão ao Programa poderá ocorrer até 31 de agosto de 2021.

§ 2º. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

§ 3º. O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

Art. 2º. Poderá integrar este Programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos ocorrerá até a data prevista no § 1º do artigo 1º, deste Decreto e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

I – à vista, em parcela única, com adesão até 31 de agosto de 2021 e vencimento até 01 de setembro de 2021 com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa de mora e juros;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 31 de agosto de 2021 e vencimento da primeira parcela até 30 de setembro de 2021, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora e juros.

§ 1º. Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.

§ 2º. Os benefícios deste decreto, não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.